



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



II – educação e promoção da saúde da criança:

- a) promoção da alimentação saudável;
- b) promoção de atividades físicas;
- c) realização de pesquisas e estudos relacionados à saúde da criança;
- d) realização de campanhas escolares permanentes;
- e) divulgação de informações aos pais e responsáveis.
- f) treinamento e capacitação dos profissionais das diversas áreas de saúde que participam do programa;

III – monitoramento e avaliação da saúde da criança:

- a) realização de exames preventivos periodicamente;
- b) adoção de sistema freqüente de monitoramento médico e odontológico.

Artigo 3º – As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta de dotação específica consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, em 24 de Agosto de 2015

DEILIMAR BARROS DA SILVA

VEREADOR AUTOR